



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.841

BELÉM — SÁBADO, 30 DE AGOSTO DE 1958

DECRETO N. 2.583-A — DE 25 DE AGOSTO DE 1958

Cria o Comissariado de Polícia de Caracurú, no rio Jari, Município de Almeirim.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comissariado de Polícia de Caracurú, no rio Jari, Município de Almeirim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — a iniciar no lugar denominado Paraguai, banhado pelo rio Jari, abrangendo as povoações São Miguel, Bandeirinha, Bráço e Nova Vida, todos dentro do rio Caracurú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o bacharel Sandoval Cerdeira Borba, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Curralinho, 40.º Término da Comarca de Bréves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958

Governador do Estado: resolve nomear, a pedido, João Rodrigues de Moraes para exercer a função de comissário de polícia em Tucuruí, vaga com a dispensa de Manoel Antônio de Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958

Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Raimundo Afonso de Moraes da função de escrivão do Comissariado de Polícia em Jatobá, Município de Itupiranga.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar, Manoel Antônio de Farias da função de comissário de polícia em Tucuruí, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celia da Ascenção Campos de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Brabo da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Raimundo Afonso de Moraes da função de escrivão do Comissariado de Polícia em Jatobá, Município de Itupiranga.

mente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETAZIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 29/8/58.

Participação:

— 0309 — Amâncio Batista da Rocha propondo a compra de duas (2) formas e um (1) tacho para fabricação de sabão — Ao S.E.G., para as providências devidas da venda do material solicitado a venda, com o parecer favorável do Diretor do Instituto Lauro Sodré.

Ofícios:

N. 52, do Presidente da Liga Contra a Lepra, solicitando o pagamento do auxílio — Pague-se.

A S.E.F.

N. 198, do Departamento Estadual de Estatística, propondo provisões e nomeações de funcionários — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

— Ns. 61 e 62, do Teatro da Paz, solicitando providências sobre a conclusão do concerto de móveis do Teatro — Ao Diretor do Instituto Lauro Sodré, para o organismo.

— N. 696, da Delegacia Federal na Criança da Ia. Região, fazendo comunicação em relação a Semana da Criança — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para entrar em ligação com esta Delegacia por intermédio da DET.

— N. 1245, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações referente ao ofício 485/58, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para dar o prazo de 20 dias, a D.I.C., para concluir o presente inquérito sob pena de providências outras.

— N. 15, do Presidente da Comissão do Centenário de Lauro Sodré, prestando informações em relação a prestação de contas — Apra vado. Ao S.E. F., para o devido fim.

— N. 813, da Divisão do Material, prestando informação a respeito dos gêneros formulados para o Colégio Gentil Bittencourt, destinado ao consumo das professoras — Pague-se a quantia de..... Cr\$ 37.280,00. Ao S.E.F., para atender.

— N. 422, da Biblioteca e arquivo Público, encaminhando prestação de contas — Volte para atender no que diz respeito a selagem estadual e federal.

— S.n., do Presidente da Câmara Municipal de Altamira, fazendo comunicação — Acusar.

— N. 34, do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano

de Odivelas, fazendo comunicação — Acusar.

— N. 63, do Presidente do Conselho Rodoviário, encaminhando a Resolução n. 289/58 — Ciente. Devo ver.

— N. 64, do Presidente do Conselho Rodoviário — Ciente.

Memorandum:

N. 141, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando expediente, em que diz respeito ao Sr. Manuel Pereira de Barros lotado no grupo escolar José Bonifácio — Informar qual o novo ato de aposentadoria de Manoel Ribeiro de Barros.

GABINETE DO SECRETARIO

FORTARIA N. 7 — DE 29 DE AGOSTO DE 1958

O Secretário de Estado do Governo usando de suas atribuições legais e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos Srs. Walterino Cardoso Teixeira Raimundo Nonato Nunes da Gama e José Martinho Gomes de Souza, Coordenador, Escriturário e Professor, respectivamente, lotados no Instituto Lauro Sodré, para sob a presidência do primeiro, proceder a um rigoroso balanço dos valores e bens do Educandário Nogueira de Faria, sob a administração do Sr. Tenente Napoleão Brasil, devendo a mesma Comissão apresentar ao Governo do Estado, com a máxima urgência, circunscrito Relatório de seus trabalhos.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 29 de agosto de 1958.

José Pessoa de Oliveira

Resp. p[Ex]p. da Secretaria de Estado do Governo

C H A M A D A

Deveem comparecer a SEG. (Secretaria do Expediente), as pessoas abaixo relacionadas:

Irmã Cecília Maria, Cristina da

Silva Martins, Emilia de Oliveira

Meneses, Corina de Oliveira Ma-

tos, Genesio Costa, Procópio Es-

córcio de Souza Filh, Tereza Le-

Brava Costa, Rainunda Pererel-

lia Aquino de Sousa e João de

Oliveira Pantoja

Secretaria de Estado do Governo

em 29 de agosto de 1958. — (u)

JOÃO VITORIO HASHIGUCHI

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**GOVERNADORES DO ESTADO:**

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO**

**SECRETARIO DO INTERIOR ■ JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

**SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

**SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS ■ VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO ■ CULTURA:
Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262**

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13:30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais para se vender avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ... 900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive.
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXCEPÇÃO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente feito à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas imediatamente à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rascunas e encartas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas neste 1.º Q. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuladas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspenso sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vê-se o número do talão de registo, o mês e o ano em que finda.

À fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Adm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

PORTRARIA N. 301 — DE 29 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato n. 148/58-6-8-56, que admitiu o Sr. Luiz Barbosa de Assunção, para exercer a função de Mecânico, lotado na D. M. E.

Oficina Central, por não serem mais necessários os seus serviços à este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de julho de 1958.

**Engº Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral**

PORTRARIA N. 305 — DE 7 AGOSTO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 36 de 17-1-58-DG, que designou o Sr. Gerson da Silva Rodrigues, Chefe do Expediente, ref. 12 classe 3, para responder interinamente pela

Secção do Pessoal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas a funcionários

Elza de Souza Leal, Telefonaista, lotado na D. A. Gabinete, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957 a 1958, a contar de 5 à 24-8-58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1958.

**Engº Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral**

PORTRARIA N. 307 — DE 7 AGOSTO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar a disposição da Pavimentação o Sr. Antonio Ivanildo de Carvalho Costa, Escriturário, ref. 4 classe 1, lotado na D. C. C., por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N. 533 — DE 7 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

**Engº Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral**

PORTARIA N. 539 — DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

**Engº Affonso Lopes Freire,
da Fonseca**

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 539 — DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Tomaz Carrera Paraense, Servente, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957|58, a contar de 14-8 à 2-9-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 540 — DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Cavalcante de Araujo, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957|58, a contar de 12 à 31-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 544 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Silvia Pantoja Queiroz, Escriturária, Referência 4, Classe I, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 10 à 29-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de agosto de 1958.

1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 545 — DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista a Sra. Clenes Pereira dos Santos, Escriturária, lotada na Secção de Obras D'Arte, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957|58 no período de 7 à 26-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 546 — DE 19 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Tomaz Botelho da Trindade, Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956|57, a contar de 10 à 29-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 547 — DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Erasmo Torres de Oliveira, Braçal, 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

lotado na D.C.C. — 2.º Distrito-5 Residência, as férias

regulamentares relativas ao ano de 1957|58, a contar de 15-8- à 3-9-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de agosto de 1958, a contar de 20-8 à 8-9-1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 548 — DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Abílio Gomes da Rocha, Serra

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca

Assistente Administrativo

G O V E R N O F E D E R A L**Presidência da República****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1958, destinada à alimentação de Lactentes, Gestantes e Mães Nutrizes, naquela Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 200.000,00, valor da dotação em

tante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo; 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes; 19 — Rio Branco: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas, pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente cotação de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à alimentação de Lactentes, Gestantes e Mães Nutrizes, a cargo do referido Território.

Preço de leite Kls. — Cr\$ 70,00	Custo da Aquisição
Quantidade a adquirir — 2.592,00 Kls. . .	181.440,00
Transportes e Eventuais	18.560,00
T O T A L Cr\$	200.000,00

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José de Dianópolis — Goiás, para prosseguimento da construção de seu Edifício Sede ou manutenção.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador da Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José de Dianópolis, firmaram o presente término aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 27 de dezembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 10. de março de 1957, aditado em 18 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o término aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCAO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leouel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE GOIAS

Piano de aplicação da dotação de Cr\$ 1.800.000,00, dotação de 1956, destinada à Fundação do Instituto São José de Dianópolis (sendo Cr\$ 950.000,00) para prosseguimento da construção.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
Para o prosseguimento da construção de um internato para menores:				
I — CONCRETO SIMPLES	—	—	—	126.360,00
II — CONCRETO ARMADO	—	—	—	31.500,00
III — COBERTURA DO FÔRRO	—	—	—	120.000,00
IV — REVESTIMENTOS	—	—	—	47.000,00
V — PAVIMENTAÇÃO	—	—	—	126.800,00
VI — ESQUADRIAS	—	—	—	60.000,00
VII — SOLEIRAS	—	—	—	4.830,00
VIII — RODAPÉS	—	—	—	8.466,00
XI — REVESTIMENTOS ESPECIAIS	—	—	—	20.340,00
X — FERRAGENS	—	—	—	41.100,00
XI — INSTALAÇÃO ELETRICA	—	—	—	30.000,00
XII — INSTALAÇÃO D'ÁGUA	—	—	—	40.496,00
XIII — VIDRAÇARIA	—	—	—	50.000,00
XIV — INSTALAÇÃO DE ESGÓTOS	—	—	—	35.000,00
XV — APARELHOS	—	—	—	55.630,00
XVI — ADMINISTRAÇÃO	—	—	—	65.091,90
XVII — TRANSPORTE	—	—	—	30.589,10
XVIII — EVENTUAIS	—	—	—	56.797,00
				950.000,00
Para equipamentos:				
I — Caminhão com capacidade para 5 ou 6 ton. com carroceria e equipamentos necessários	—	—	—	600.000,00
II — Cercas (estacas e mão de obra) e forma- ção de pastagens para gado leiteiro e de tração	—	—	—	170.000,00
III — Móveis e utensílios para dormitório, refei- tório e cozinha	—	—	—	40.000,00
IV — Máquinas e ferramentas para oficiais (sa- pataria, ferraria, mecânica e marcenaria) bem como para agricultura	—	—	—	40.000,00
				850.000,00
TOTAL GERAL	—	—	—	Cr\$ 1.800.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à mecanização da lavoura, naquela Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição

Federal) : DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 19 — Rio Branco: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Aux. Administrativo, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à mecanização da lavoura, a cargo do referido Território.

1 (um) trator Caterpillar D-6, equipado com bulldozeres e levantamento hidráulico	2.600.000,00
1 (um) trator Caterpillar D-4, equipado com root-rate e levantamento hidráulico ...	1.600.000,00
1 (um) trator Caterpillar D-2, equipado com bulldozeres e levantamento hidráulico ...	1.200.000,00
3 (três) arados de 5/4 discos tração mecânica, universal	120.000,00
3 (três) grades de 32 discos, tração mecânica	80.000,00
2 (dois) arados gradeador de 32 discos, tração mecânica	70.000,00
Pegas e sobressalentes para tratores	300.000,00
Pegas e sobressalentes para arados e grades	30.000,00
Total Geral	Cr\$ 6.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à aquisição de Reprodutores para recuperação da Pecuária.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhado, deve fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital —

Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 19 — Rio Branco; 1 — Aquisição de reprodutores para recuperação da pecuária: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas :

Leônio Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à aquisição de reprodutores para recuperação da Pecuária, a cargo do referido Território.

15 (quinze) reprodutores Guzerat, de 2 a 3 anos de idade	300.000,00
15 (quinze) reprodutores Nelore, de 2 a 3 anos de idade	300.000,00
10 (dez) reprodutores Gir, de 3 a 3 anos de idade	200.000,00
5 (cinco) jumentos Péga, de 2 a 5 anos de idade	100.000,00
3 (três) cavalos Manga — Larga, de 3 a 6 anos de idade	60.000,00
3 (três) cavalos Creoulo do Rio Grande do Sul, de 3 a 6 anos de idade	40.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à Obtenção de Pessoal Técnico, inclusive Contrato de um Geólogo para chefiar uma Turma Permanente de Trabalhos de Campo, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital —

Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral — 19 — Rio Branco; 2 — Despesas de qualquer natureza com a obtenção de pessoal técnico, inclusive contrato de um geólogo para chefiar uma turma permanente de trabalhos de campo. Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Raimundo Vaiente, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

Testemunhas:

Leônio Monteiro
Altaro de Moraes Carlesse

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada às despesas de qualquer natureza com a obtenção de pessoal técnico, inclusive contrato de um Geólogo para chefiar uma turma permanente de trabalhos de campo, a cargo do referido Território.

Pessoal	Vencimento	Vencimento
	Mensal	Anual
1 (um) Geólogo	17.000,00	204.000,00
2 (dois) Auxiliares	10.000,00	240.000,00
10 (dez) Trabalhadores	4.500,00	540.000,00
Eventuais		16.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	1.000.000,00

EDITAIS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

(*) Término de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde, como locatário, e Dona Ana Margarida Freitas de Castro, como locadora, tendo por objeto o prédio número cento e setenta e dois (172), Praça Batista Campos, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), presente na Delegacia Federal da Criança da 1a. Região, o respectivo titular, e o Senhor Antônio Batista Pires, português, casado, comerciante, agindo na qualidade de bastante procurador de Dona Ana Margarida Freitas de Castro brasileira, desquitada, também domiciliada e residente nesta Capital, nos termos do mandado que esta lhe outorgou em notas do Cartório do Registro Especial, ordem 22.986, livro B n. 14, desta cidade, cujo traslado a este acompanhante e dele fica fazendo parte integrante, deliberaram assinar o presente contrato para locação do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) nesta cidade, que servirá de sede à Delegacia Federal da Criança da 1a. Região obedecendo o respectivo contrato as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Sendo a outorgante locadora, neste ato representada por seu bastante procurador antes nomeado, proprietária do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) à Praça Batista Campos nessa cidade, pelo presente instrumento contrata com o outorgante locatário a locação do dito imóvel pelo prazo de dois anos a contar da data do registro deste contrato no Tribunal de Contas.

A recusa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas não dará direito a qualquer reclamação ou indemnização.

CLAUSULA SEGUNDA: — O locatário pagará à locadora o aluguel mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), até o mês de dezembro inclusivo, do ano corrente devendo o outorgado locar o presente contrato substituirá as

tário promover os meios de direito para o pronto encaminhamento das respectivas contas ao Tribunal de Contas do prazo de três (3) dias úteis contados da data de apresentação da Delegacia Federal da Criança da 1a. Região.

CLAUSULA TERCEIRA: — O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos a este instrumento, inclusive realjustadas as condições da locação, ficando, todavia, os ditos termos sujeitos a registro do Tribunal de Contas e subordinados à existência de recursos orçamentários designados para atendê-los nos orçamentos vindouros.

CLAUSULA QUARTA: — Correrão por conta do outorgado locatário as despesas de consumo de luz, água, força, energia, etc., cujo pagamento correrá à conta das dotações próprias que lhe serão atribuídas para esse fim.

CLAUSULA QUINTA: — Não poderá o outorgado locatário ceder ou transferir a terceiros o presente contrato sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLAUSULA SEXTA: — O outorgado locatário se obriga a conservar o prédio objeto do presente contrato, em perfeito estado de assento e conservação, bem assim os respectivos pertences e instalações, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo perfeito estado em que declará recebê-lo, quando finda a locação, ainda que tal ocorra antes ou depois de expirado o prazo previsto na cláusula primeira.

CLAUSULA SÉTIMA: — O outorgado locatário não poderá fazer qualquer obra no prédio, que importe alteração de sua estrutura ou aparência sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLAUSULA OITAVA: — O outorgado locatário, não poderá pedir indemnização alguma pelas benfeitorias que efetuar no prédio, qualquer que seja a natureza das mesmas.

CLAUSULA NONA: — No caso de incêndio no edifício, se for o mesmo parcial e não impedir as atividades do outorgado locatário, o presente contrato substituirá as

todos os seus termos e condições; ficará, todavia, o contrato rescindido de pleno direito, sem exigência recíproca de indenização, em caso de incêndio total, a menos que fique positivada culpa do outorgado locatário, nas condições previstas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA — No caso de venda do prédio, a outorgante locadora obriga-se a fazer constar no instrumento de alienação a existência do presente contrato, a fim de que seja o mesmo respeitado pelo adquirente, nos termos e para os fins do art. 1197, do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, é celebrado de acordo com o art. 767 do Código Geral de Contabilidade Pública da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A despesa decorrente do presente contrato correrá, no exercício corrente, à conta da verba 1.0.00 — Custo, consignação... 1.5.00 — Seviços de Terceiros, subconsignações 1.5.12 — Aluguel ou Arrendamento de imóvel, inciso (da Repartição), e, nos exercícios futuros, à conta das doações próprias que lhe sejam consignadas no respectivo orçamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As partes contratantes elegem o fôro desta cidade para toda e qualquer questão decorrente do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente contrato será considerado de nenhum efeito se o Tribunal de Contas lhe recusar registro, não se responsabilizando a União por indenização alguma se assim se verificar.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente, em vias de igual teor e forma, com os testemunhos abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1958. — (aa) Dr. Salomão Moysés Levy, Delegado Federal da Criança da 1a. Região; p.p. Antônio Baptista Pires; Maria Mordis Elmescany, Escriturário,cls. "F"; Maria dos Lyrlos Magno de Araujo, Escriturário clss. "F".

(Ext. — 30.8.58)

(* Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 27/8/58)

**UNIVERSIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA**

Edital n. 3

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Língua Portuguesa.

O Professor Luiz Pilla, Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas, nesta data, encerrando-se a 15 de novembro próximo, às inscrições do concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Língua Portuguesa", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

1 — Poderão inscrever-se no concurso, os docentes livres, os professores adjuntos, os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido e pessoas de notório saber.

Será inscrito "ex officio", desde que apresente tese durante o período de inscrição, o professor interino da cadeira (art. 172 e parágrafo único do Regimento).

A inscrição sob fundamento de notório saber poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada e apresentada ao Diretor dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, observando-se o que dispõem os arts. 173 e 179 do Regimento.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da comprovação de satisfazer um dos requisitos mencionados na alínea anterior:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de curso superior onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, ou de cadeiras afins, se ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo, a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de semideade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, porém os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Faculdade, devendo o candidato, nessa ocasião, assinar o respectivo termo, em livro próprio sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de selo de Educação e Saúde.

5 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor e compreenderá:

A) CONCURSO DE TÍTULOS

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aquêles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas extrínsecas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idênticos.

B) CONCURSO DE PROVAS

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa de tese.

6 — O programa de ensino que servirá de base às provas deste concurso é publicado juntamente com o presente edital, tendo sido organizado e aprovado pela Congregação, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956.

7 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Porto Alegre, 15 de maio de 1958.

(s.) Professor LUIZ PILLA, diretor.

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS E RODAGEM**

D. E. R. — PA.

**CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 65/58**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, letra d) da lei estadual 157, de 27-12-948, e considerando o que consta do processo sob o n. 1.077/58,

RESOLVE:
Aceitar os preços oferecidos na proposta da firma "Cia. Automotriz Brasileira" para

venda ao DER-PA de 840 toneladas de asfalto tipo cimento betuminoso para penetração 85-100 e 660 toneladas de asfalto tipo MC-2, e autorizar a assinatura do necessário contrato desde que a firma proponente se obrigue:

1.º) a condicionar o asfalto em tambores novos;

2.º) a não majorar os preços que ofereceu para o asfalto e para os tambores, salvo se ocorrer a hipótese prevista na cláusula IX do Edital de Concorrência;

3.º) a entregar o asfalto adquirido no prazo máximo de 60 dias.

Sala de sessões do Conselho Executivo, em Belém, 18 de agosto de 1958.

Eng.º Affonso Lopes Freire, Presidente

Sr. Carlos Augusto C. Alves, Secretário

Eng.º Luiz M. Fleury da Fonseca, Conselheiro

Eng.º Homero Medeiros Cabral, Conselheiro

Eng.º Maluf Gabbay, Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza, Conselheiro

Eng.º Mario Palha Bueres, Conselheiro

Sr. Péricles M. de Carvalho, Conselheiro

(Ext. — Dia — 30/8/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAIS, TERRAS E VIAÇÃO**

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Germano de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Térmo; 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terras devolutas; lado de cima, com terras ocupadas por Raimundo Nonato de Lima; lado de baixo, com terras requeridas por José Cirino da Silva e profundas, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 30.8 — 9 e 19/9/58)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Raimundo Nonato de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Térmo; 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cabeça de Porco", pela frente, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Luiz Fortunato da Silva; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Francisco Germano de Lima e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 30.8 — 9 e 19/9/58)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Gemita Borba de Castro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Térmo; 44.º Município-Capim e 116.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por João Borba de Castro; lado direito, com terras do Estado; lado esquerdo, com terras a serem requeridas por Juarez Souza e fundos, com terras requeridas por quem de direito à larga da Rodovia BR-14, na

margem direita do rio Capim, por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.^a Comarca-Igarapé Miri; 52.^a Término; 32.^a Município-Mojú e 139.^a Distritico, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 30.8 — 9 e 19|9|58)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Inês Soares Braga, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca-Guaná; 45.^a Término; 45.^a Município-Irituá e 119.^a Distritito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o igarapé Mão do Rio; pelo lado direito, com terras dos herdeiros de Geraldo Francisco de Souza; pelo lado esquerdo, com terras do Estado e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 180 metros de frente por 680 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Irituá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 30.8 — 9 e 19|9|58)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maximina Ferreira dos Passos, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26.^a Comarca-Nova Timbotéua; 69.^a Término; 69.^a Município-Nova Timbotéua e 187.^a Distritito-Peixe Boi, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terras de Manoel Lourenço de Aviz, por onde mede 1.000 metros; pela direita, com o igarapé Giquitaiá, por onde mede 600 metros; pela esquerda, com o igarapé Urucuri, por onde mede 800 metros e pelos fundos, com terras requeridas por Manoel Faustino, por onde mede 250 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Nova Timbotéua.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 30.8 — 9 e 19|9|58)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Fulgêncio de Jesus, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32.^a Término; 32.^a Município — Ourém e 83.^a Distritico, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cabeça de Porco", limitando-se pela frente, com terras ocupadas por Antônio Felix; lado de cima com as terras ocupadas por Francisco Ferreira de Souza; lado de baixo, com terras ocupadas por Manoel Martins Nascimento e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 30.8 — 9 e 19|9|58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ofir Lima de Andrade, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 30a. Comarca — Soure; 73.^a Término; 78.^a Município — Soure e 208.^a Distritito, Joanes, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a Baía de Marajó; pelo lado direito, com o igarapé Limão; pelo lado esquerdo, com as terras do Patrimônio de Joanes e pelos fundos, com terras do Dr. Francisco Viana, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Soure.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de agosto de 1958.

O Oficial Administrativo — (a) José Alberto Soares Maia.

(Dias — 20, 30|8 e 10|9|58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eustáquio de Oliveira Brandão e Lucílio de Oliveira Brandão, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.^a Comarca, 13.^a Término, 13.^a Município, Barcarena e 29.^a Distritito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras no Povoado Itupanema posse denominada São Joaquim, situada à margem esquerda do rio Tocantins limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Tocantins, pelo lado de baixo, com a posse Santa Cruz; pelo lado de cima, com a posse denominada Santos Reis; e pelos fundos em o igarapé Murucupi, medindo aproximadamente 220 metros de frente por 1.780 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Barcarena.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de agosto de 1958.

O Oficial Administrativo — (a) Joana Ferreira da Cruz.

(Dias — 20, 30|8 e 10|9|58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Fortunato da Silva, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32.^a Término; 32.^a Município — Ourém e 83.^a Distritico, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cabeça de Porco", limitando-se pela frente, com terras ocupadas por Antônio Felix;

lado de cima com as terras ocupadas por Francisco Ferreira de Souza; lado de baixo, com terras ocupadas por Manoel Martins Nascimento e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de agosto de 1958.

O Oficial Administrativo — (a) José Alberto Soares Maia.

(Dias — 20, 30|8 e 10|9|58)

Departamento de Estradas de Rodagem

Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário dês-te DER-PA., Sr. Lauro Dias,

Inspektor de Máquinas, lotado

na D.M.R., pertencente ao

Quadro Único de Pessoal dês-te DER-PA., a comparecer

até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no ex-

pédiente das sete e trinta às

18 horas, à Assistência Jurí-

dica do Departamento de Es-

tradas de Rodagem do Esta-

do do Pará (DER-PA.), que

funciona em a sala n. 1.009

— 10. andar do Edifício do

II.A.P.I., sito à Rua Senador

Manoel Batata n. 405, a fim

de justificar sua ausência ao

serviço, por maiores de trinta

(30) dias consecutivos, sob pena

de demissão por abandono

do cargo, tudo de conformi-

dade com a lei n. 749, de ..

24/12/1953.

Gabinete da Diretoria Ge-
ral do DER-PA., em 8 de
agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire,

Eng. Director Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23 —

24 — 26 — 27 — 28 — 29 —

30 e 31|8 — 2 — 3 — 4 — 5 —

6 — 7 — 9 — 10 — 11 —

12 — 13 — 14 — 16 — 17 —

18 e 19|9|58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AFORAMENTO DE TERRAS

O sr. engenheiro Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o menor Antonio José Ribamar da Costa, assistido por sua mãe, Zuleide Guajarinha de Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Roso Danim, Teófilo Conduru e Guerra Passos, a 11,00m.

Dimensões:

Frente — 10,00m.

Fundos — 43,00m.

Área — 430,00m².

Forma regular confina à direita com o imóvel n. 210, e à esquerda com o de n. 200. Terreno baldio, cercado.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente edital.

Enunciado o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E

para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se originalmente à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital à jornalista Helga Nunes Pinto Matogrossa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Britto" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou caso legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 188, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, farei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Lotufo Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, 31 de julho de 1958

Luzimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe de Expediente
Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 6 — 7 — 8 — 9 —

10 — 12 — 13 — 14 — 15 —

11 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 —

24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 —

31|8|58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública para aquisição de um (1) Rôlo Compressor de 10|12 toneladas.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências, designada pela Portaria n. 663, de 4|7|1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 6|10|1957, receberá até o dia cinco (5) de setembro v. às 10 horas, em a sala n. 1.001, do Edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, propostas para a venda à autarquia rodoviária de um (1) Rôlo Compressor com capacidade para 10|12 toneladas.

II — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, ambos com o seguinte subscrito: "Concorrência Pública para a compra de um (1) rôlo compressor com capacidade para 10|12 toneladas".

III — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

1 — comprovante da existência legal da firma proponente.

2 — comprovante de quitação com o Instituto de Apontadaria e Imposto Sindical (empregado e empregador).

3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2|3 (Decreto-Lei n. 1.843, de 1939).

4 — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma.

5 — comprovante do pagamento da caução de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que deverá ser efetuado até a véspera da abertura das propostas.

IV — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias, datilografada sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira com estanpilhas estaduais de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e carimbado,

datadas e assinadas.

V — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou razura não será considerada.

VI — O DER-PA, reservase o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VII — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas, também outras condições, entre elas, especialmente, o menor prazo de entrega.

VIII — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já forem conhecidas as propostas a desistência, além da perda da caução importará em indenização ao DER-PA, das perdas e danos que corresponderão à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

IX — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente à D. E. F. que o processará sem mais formalidades.

X — Os proponentes deverão oferecer preço, especificamente, compreendendo despesas até a entrega do material ao DER-PA, em Belém, na hipótese de ainda haver necessidade de importação; modalidade de pagamento que pretendem e prazos de entrega.

Parágrafo único. A proposta obrigará o proponente até o prazo máximo de seis (6) meses.

XI — O DER-PA, poderá rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

XII — A caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do vencedor.

XIII — Não haverá nenhum pagamento pelo DER-PA, sem prévia entrega do material.

XIV — O fornecimento do material será objeto de con-

trato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n. 1.009, do Edifício situado à Rua Manoel Barata n. 405, e

estaré isento do Imposto do selo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 50, combinado com o art. 19, incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. 10, 26, 33 e 40 da Lei estadual n. 157, de 29|12|1948 e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob n. 36.274, de 20|12|1957.

XV — Os casos de solução ornissa neste edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto federal n. 2.416, de 17|7|1940 e, no silêncio deste, na forma do que fôr aprovado por despacho do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 18 de agosto de 1958. — (a) Affonso Lopes Freire, eng. diretor geral do DER-PA.

(Ext. — 20 e 31|8 e 4|9|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10, da Lei n. 748 de 24|12|53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Pósto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Pósto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que lhe marcou o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31|7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|8|58).

ANÚNCIOS

DA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 4 de setembro de 1958 às 4 horas da tarde, em sua sede situada à Rua Municipalidade, n. 949, com o fim

de autorizar a Diretoria a assinar por meio do Presidente e mais um Diretor em conjunto, o transporre dos imóveis que forem autorizados pela sociedade com o fim de serem vendidos.

Belém-Pará, 28 de agosto de 1958.

"Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A.". — Philippe Farah, Presidente.

(T. 22.431 — 29, 30 e 31|8|58)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "SÃO CRISTÓVÃO ESPORTE CLUBE" APROVADO EM SES. SÃO REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 1955.

DENOMINAÇÃO — "São Cristóvão Esporte Clube".

FUNDO SOCIAL — É constituído de: Jóics, mensalidades, doativos e rendas eventuais.

DATA DA FUNDAÇÃO — 10.

de outubro de 1952.

FINS — Tem por finalidade: a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem; b) proporcionar outras diversões que tenham por objetos não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um dos seus associados; c) corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação e unificação dos diferentes meios desportivos.

DURAÇÃO — Tempo indeterminado.

RESPONSABILIDADE — O "São Cristóvão Esporte Clube", como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados, sendo a Diretoria responsável perante este, por todo o ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são confiadas pelos Estados.

DISSOLUÇÃO — Em caso de dissolução o patrimônio do clube será doado a uma instituição de caridade, indicado e aprovada em Assembleia Geral.

SEDE — Cidade de Santarém, Estado do Pará.

DIREÇÃO DO CLUBE — O Clube será administrado por uma Assembleia Geral e por uma Diretoria, eleitas anualmente, no dia 22 de dezembro de cada ano.

REPRESENTAÇÃO — O Clube será representado pela Diretoria eleita.

MESA ATUAL DA ASSEMBLEIA GERAL — Presidente, Antônio Feitosa de Azevedo; 1º. Secretário; Antônio Santos Ferreira e 2º. Secretário, Agnaldo Figueira Gomes.

DIRETORIA ATUAL — Presidente, Osvaldo Miguel dos Santos; 1º. Secretário, Raimundo Furtado Rebelo; 2º. Secretário, Henrique Fagundes da Costa; tesoureiro, Demétrio Ferreira de Araújo; Procurador, Manoel Gomes Sobrinho; Diretor de Sede, Anacleto Farias; Diretor de Campo, Manoel de Jesus Fonseca de Oliveira e Diretor de Esportes, Armendes Gancio de Souza.

Santarém, 10 de janeiro de 1958.

— OSVALDO MIGUEL DOS SANTOS, Presidente.

Reconheço verdadeira a firma supra do que dou fé.

Santarém, 9 de julho de 1958.

Em testemunho SSC da verdade.

Tabellão — SANTINO SIRO THEAU CORRÉA.

(T. 22.444 — 30.8.58)

J. ALVES DE CARVALHO & COMPANHIA LTDA.

Escríptura pública de alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a razão social J. ALVES DE CARVALHO & COMPANHIA LTDA. e de sua transformação em uma sociedade anônima com a denominação J. ALVES DE CARVALHO S. A. — Fábrica de Cigarros A NACIONAL, como abaixo se declara.

Saibam quantos virem esta escríptura pública de que aos DEZOITO (18) dias do mês de AGOSTO do ano de mil noverentos e cincoenta e oito (1958), da Era Cristã, neste Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à rua Treze de Maio, número 149, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados dona CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante; — JORGE DE MATOS BRITO, brasileiro casado comerciante; — ANGELO FERREIRA DO COUTO, português, casado, comerciante; — RAUL PEREIRA DA SILVA, português, comerciante, desquitado; — JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, comerciante; — JOSÉ LOPES DE MACÊDO, contador, português, casado; — ARMANDO PAES GONÇALVES, comerciário, brasileiro, casado, e OSCAR PAES GONÇALVES, brasileiro, comerciário, casado; — todos domiciliados e residentes nesta capital, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados acima referidos fomos declarado, na presença das mesmas testemunhas o seguinte: — QUE, entre os cinco primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade comercial que gira nesta praça sob a razão social J. ALVES DE CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA, estabelecida à rua Gaspar Viana, 347, com a fábrica de cigarros e beneficiamento de tabacos "A NACIONAL" com o capital realizado de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS..... (Cr\$ 5.000.000,00) assim distribuído entre os sócios: — CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO, HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS..... Cr\$ 1.600.000,00; — JORGE DE MATOS BRITO, HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.100.000,00); — ANGELO FERREIRA DO COUTO, HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.100.000,00); — RAUL PEREIRA DA SILVA, SETECENTOS MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 700.000,00); — e JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 500.000,00); — QUE pela presente escríptura e nos melhores termos de direito, deliberaram os cinco primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados admitir à sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados JOSÉ LOPES DE MACÊDO, ARMANDO PAES GONÇALVES e OSCAR PAES GONÇALVES, elevando-se o capital social para DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00), assim distribuído entre os sócios; — CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO, DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.800.000,00) sendo que HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.600.000,00) já tem realizados no capital social e os restantes HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 1.200.000,00) são realizados mediante a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; — JORGE DE MATOS BRITO, DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000,00) sendo que HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 1.100.000,00) ele já tem realizados no capital social e os restantes HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.400.000,00) realizado mediante a transferência de igual quantia de sua conta particular para a

conta de capital; — ANGELO FERREIRA DO COUTO, DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00) sendo que HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 1.100.000,00) ele já tem realizados no capital social e os restantes NOVECENTOS MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 900.000,00) realiza com a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; — RAUL PEREIRA DA SILVA, HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 1.450.000,00), sendo que SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 700.000,00) ele já tem realizados no capital social e os restantes SETECENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 750.000,00), realiza mediante a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; — JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO, HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00) sendo que QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00) já tem realizados no capital social e os restantes QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00) realiza mediante a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; — JOSÉ LOPES DE MACÊDO, CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00) que realiza neste ato em moeda corrente do país; — ARMANDO PAES GONÇALVES, CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00) que realiza neste ato em moeda corrente do país; — OSCAR PAES GONÇALVES, CINCOENTA MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 50.000,00) que realiza neste ato em moeda corrente do país; — QUE restruturada a sociedade com a admissão de três novos sócios e elevado o capital social para DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00) os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram, dado o progresso dos negócios sociais, transformar a sociedade vigente em uma sociedade anônima, sob a denominação J. ALVES DE CARVALHO S. A. — Fábrica de Cigarros A NACIONAL com sede nesta cidade à rua Gaspar Viana, 347 e seção de vendas à Praça D. Pedro II, 45; — QUE o capital social continua no valor de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00) e os outorgantes e reciprocamente outorgados participam do mesmo na forma estabelecida nesta escríptura e como as ações a serem emitidas terão o valor nominal de MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 1.000,00), cada uma os outorgantes e reciprocamente outorgados ficam com o seu capital assim representado: — CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO, duas mil e oitocentas (2.800) ações no valor de DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.800.000,00); — JORGE DE MATOS BRITO, duas mil e quinhentas (2.500) ações, no valor de DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000,00); — ANGELO FERREIRA DO COUTO, duas mil (2.000) ações no valor de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00); — RAUL PEREIRA DA SILVA, mil quatrocentas e cinqüenta (1.450) ações no valor de HUM MILHÃO QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.450.000,00); — JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO, mil (1.000) ações no valor de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS..... (Cr\$ 1.000.000,00); — JOSÉ LOPES DE MACÊDO cem (100) ações no valor de CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00); — ARMANDO PAES GONÇALVES cem (100) ações no valor de CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00) e OSCAR PAES GONÇALVES, cinqüenta (50) ações no valor de CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,00); — Total — DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00); — QUE a sociedade anônima na qual se transforma a sociedade J. ALVES DE CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA, sucede sem qualquer solução de continuidade, na sua vida jurídica e comercial, aquela e se regerá pelos seguintes Estatutos: — Estatutos. Capítulo I — Denominação: sede, fins e duração. Artigo 1º — Sob a denominação J. ALVES DE CARVALHO S. A. Fábrica de Cigarros A NACIONAL — fica constituída uma sociedade anônima, mediante a trans-

formaçāo nessa modalidade da Sociedade J. ALVES DE CARVALHO & CIA. LTDA., a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — O objeto da sociedade é a fabricação de cigarros e o beneficiamento de tabaco, podendo ela, no entanto, estender a sua atividade a outros ramos de comércio e indústria quando assim o decidir a sua Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 3º — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Gaspar Viana, 347, e seção de vendas à Praça D. Pedro II, 45, e poderá abrir filiais, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional, por decisão de sua Diretoria. A sociedade durará por tempo indeterminado e só dissolverá nos casos e na forma estabelecidas na Lei — Capítulo II — Capital e Ações. Artigo 5º — O capital social, todo ele realizado é no valor de DEZ MILHÓES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, segundo o que preferir o acionista do valor nominal de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.00,00) cada uma. Artigo 6º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 7º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — Capítulo III — Diretoria. Artigo 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, duas residentes no país, eleitos com um mandato de três (3) anos pela Assembléia Geral Ordinária, dos quais um será o diretor-presidente e outro o diretor vice-presidente. — Parágrafo único : — Os diretores poderão ser reeleitos. Artigo 9º — Ao diretor-presidente compete presidir as reuniões da Diretoria, nas quais além do voto pessoal terá o voto de qualidade em caso de empate. Artigo 10. — Ao diretor vice-presidente compete : — a) substituir o diretor presidente nos casos de impedimento temporário, sem prejuízo de suas próprias atribuições; — b) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo e fora d'ele em todos os seus negócios e interesses; — c) nomear procurador, com poderes limitados para representar a sociedade, inclusive ad-judicia; — d) nomear, dispensar, licenciar os empregados da sociedade; — e) determinar o setor de atividade de cada um dos demais diretores; — f) supervisionar todos os negócios da sociedade. Artigo 11. — A sociedade será obrigada pela assinatura do diretor vice-presidente ou de dois diretores in solidum... Artigo 12. — No caso de vaga do cargo de diretor-presidente o seu substituto será indicado pela Diretoria até a primeira reunião da Assembléia Geral. Nos seus impedimentos temporários o diretor vice-presidente será substituído dentre os diretores por aquél que for indicado pelo diretor-presidente e em caso de vaga se procederá da mesma forma até a primeira reunião da Assembléia Geral. Artigo 13. — No caso de anuência de qualquer dos demais diretores ou vaga não será dado substituto a ele até a primeira reunião da Assembléia Geral, que deliberará sobre a substituição. Artigo 14. — Os diretores antes de empossados, prorciarão caução de cincuenta (50) ações da sociedade em garantia de sua gestão mediante termo lavrado no livro das atas, das reuniões da Diretoria. Artigo 15. — A Diretoria reunirá pelo menos uma vez por mês mediante convocação do diretor-presidente e todas as vezes que os interesses da sociedade reclamarem o seu pronunciamento. Artigo 16. — Compete à Diretoria em conjunto diretor sobre : — a) indicar quem deva substituir o diretor-presidente em caso de vaga; — b) autorizar a abertura de agências, filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional; — c) propor ao Conselho Fiscal a extensão das atividades da sociedade e outros setores de comércio ou indústrias; — d) apresentar relatório anual à Assembléia Geral das atividades do exercício anterior e bem assim qual o dividendo a ser distribuído entre os acionistas, ouvido o Conselho Fiscal; — e) autorizar a sociedade a

contrair empréstimos com garantia real de bens de seu patrimônio; — f) autorizar a alienação de bens patrimoniais, de qualquer natureza, não destinados à venda; — g) propor à Assembléia Geral a reforma destes Estatutos; — h) propor à Assembléia Geral a liquidação da sociedade; — i) destituir qualquer dos membros da Diretoria; — j) fixar os vencimentos do pessoal administrativo e dos operários de sua indústria; — k) conferir periodicamente o Caixa social; — l) praticar todos os atos que por lei são assegurados à sua autoridade. Artigo 17. — A Diretoria deliberará por maioria de votos, presentes pelo menos três dos seus membros. Artigo 18. — Os membros da Diretoria perceberão vencimentos mensais fixos que forem arbitrados pela Assembléia Geral Ordinária, em cada exercício e uma gratificação anual sobre os lucros líquidos da sociedade também arbitrado pela Assembléia Geral em cada exercício e que só será devida se ficar assegurada aos acionistas um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. — Capítulo IV. — Conselho Fiscal. Artigo 19. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e que poderão ser reeleitos. — Parágrafo único. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que estes Estatutos e a lei lhe conferem. Artigo 20. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração mensal fixa que lhes for arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger. — Capítulo V. — Assembléia Geral. Artigo 21. — A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 22. — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que no ato da reunião for para esse fim escolhido pelos presentes. — Para compor a mesa o presidente escolhido indicará dois acionistas dentre os presentes que servirão como secretários. Artigo 23. — A Convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa como manda a lei e deles deverão constar obrigatoriamente a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. — Capítulo VI — Exercício social. Artigo 24. — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 25. — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais; e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até alcançar a metade do capital social. O saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará a gratificação da Diretoria e o dividendo, este último por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 26. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos prescreverão a favor da sociedade. — Capítulo VII — Disposição transitória. Artigo 27. — Para o primeiro período administrativo que terminará na data da reunião da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), ficam indicados para compor a Diretoria, os seguintes acionistas : — Diretor-presidente, dona CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO; — diretor vice-presidente, JORGE DE MATOS BRITO; — diretores : — ANGELO FERREIRA DO COUTO, RAUL PEREIRA DA SILVA e JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO. — Para o primeiro exercício social fica escolhido o seguinte Conselho Fiscal que terminará seu mandato na data da reunião da Assembléia Geral Ordinária no exercício de 1959: — Membros efetivos, JOSE ALVES DE SOUZA MOURÃO, português, casado, comerciante; NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA, português, casado, comerciante; doutor GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, todos domiciliados.

dos neste cidade. Suplentes: — RAUL CORRÊA DE CASTRO PINTO, português, solteiro, comerciante; ALFREDO TAVARES PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante; PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, todos domiciliados nesta cidade. Artigo 28. — Até o pronunciamento da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1959, os membros da Diretoria receberão mensalmente os vencimentos fixos de Vinte Mil CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00) cada um e os membros efetivos do Conselho Fiscal, DUZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 200,00) mensais. Artigo 29. — Os efeitos da presente sociedade anônima retroagem a primeiro de janeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958); para o fim de apuração dos resultados do exercício social. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado na presença das mesmas testemunhas que aceitam a presente escritura em todas as suas cláusulas e condições. — E de como assim o disseram, quiseram e aceitaram, pediram a mim, tabelião que lavrasse esta escritura que aceito em nome de quem mais possa interessar. Paga Cr\$ 30.000,00 de sêlo federal, por verba, de acordo com a respectiva Guia, que será transcrita no traslado desta escritura ficando apenas a mesma. Foi-me apresentada uma certidão do Imposto de Renda, que também será transcrita no traslado desta escritura e ficará arquivada neste Cartório. — Bilhete de Distribuição. — O Sr. tabelião Armando de Queiroz Santos, pode lavrar a escritura de recomposição da firma J. ALVES DE CARVALHO & CIA. LTDA. e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação J. ALVES DE CARVALHO S. A. — Fábrica de Cigarros A NACIONAL — por Cr\$ 5.000.000,00. — Pará, 18 de agosto de 1958. — A Distribuidora Miranda (estava selado). — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas a tudo presentes Carlos Ribeiro e Nydia Salgado, residentes nesta cidade, minhas conhecidas, o que dou fé. — Eu, José Valentim da Rocha Dias, escrevente juramentado, escrevi. — E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS. — Belém, 18 de agosto de 1958. — CLÉIA J. ALVES MATTOS BRITO DE CARVALHO. — JORGE DE MATOS BRITO. ANGELO FERREIRA DO COUTO. — RAUL PEREIRA DA SILVA. — JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO. — JOSÉ LOPES DE MACEDO. — ARMANDO PAES GONÇALVES. — OSCAR PAES GONÇALVES. — Tests. — CARLOS RIBEIRO. — NYDIA SALGADO. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente transladada de seu próprio original, ao qual me reporto nessa data. — Passo a transcrever os documentos a que se refere esta escritura, cujos títulos são os seguintes: — GUIA. — PARA PAGAMENTO DE SÉLO POR VERBA. Cr\$ 30.000,00. — 2a. Via. — O Sr. tabelião dr. ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, do 3º Ofício de Notas, desta capital, vai recolher à ALFANDEGA DE BELÉM, a quantia de TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 30.000,00), correspondente ao sêlo federal (Imposto), proporcional à soma de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00), valor de ulta escritura que vai lavrar, de aumento de capital social de transformação da J. ALVES DE CARVALHO & CIA. LIMITADA para J. ALVES DE CARVALHO S. A. — Fábrica de Cigarros "A NACIONAL", cujo capital era de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) passa a ser de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00). — Belém, 18 de agosto de 1958. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS. — ALFANDEGA DE BELÉM. Foi pago na pri-

mira via, pela verba n. 5063 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 30.000,00. 2.ª Sec., 18 de agosto de 1958. — (Assinatura ilegível). — Encarregado do Sêlo. — CERTIDÃO. — (Impresso o Escudo Brasileiro). — Ministério da Fazenda. — Divisão do Imposto de Renda. — Delegacia Regional no Pará; — CERTIDÃO n. 1447/58. — Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 4168 de 14 de agosto de mil novecentos e cincuenta e oito, certifico que a firma J. ALVES DE CARVALHO & CIA. LIMITADA, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional lavrei a presente certidão aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), a qual vai subscrita pela senhora Aurea Garcia Ribeiro, Delegado Regional do Imposto de Renda, substituto no Pará. — Belém, 14 de agosto de 1958. — Aurea Garcia Ribeiro. — (Está devidamente selada). — E nada mais dizia e nem constava nestes documentos, aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me reporto nesta data. — (Está completo o traslado desta escritura). — E Eu, ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em sinal AQS da verdade. — Belém, 18 de agosto de 1958. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, tabelião.

Cr\$ 3 000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de três mil cruzeiros. — Recebedoria, 26 de agosto de 1958. — (a) O Funcionário, ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de transformação em três vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1958, e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 27 do mesmo contendo sete folhas de números 1810/1816, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 592/58, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1958. — (a) O Diretor — Oscar Faciola,

(Ext. — Dia — 30/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — SÁBADO, 30 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.182

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1a.
Câmara Cível
Faz público para conhecimento
de quem interessar possa que,
pelo exmo. sr. Desembargador
Presidente do Egrégio Tribunal
de Justiça, foi designado o dia
10 de setembro próximo, para
julgamento dos seguintes dos se-
guientes feitos: Agravo — Capital
... Agte., Mesbla S/A; agdo., João
da Nóbrega Leonardo. Relator, Des.
Maurício Pinto.

Agravo — Soure — Agte., José
Batista da Silva; agdos., Raimundo
da Abadia, João Francisco de
Gostos e outros. Relator, Des.
Maurício Pinto.

Apelação civil — "ex-officio" —
Capital — Apte., o Juiz de Di-
reito de 7a. Vara; apdos., Ivan
Pontes de Moraes e Wanda Marojo
dos Santos Moraes. Relator, Des.
Maurício Pinto.

Apelação civil — Capital —
Apte., Joana Magalhães Silva;
apdo., Antônio Guedes de Oliveira.
Secretaria do Tribunal de Ju-
stiça do Estado do Pará-Belém, 25
de agosto de 1958. — Luis Faria.
Secretário.

Faz público, para conhecimen-
to dos interessados e de quem
interessar possa que se encontra
em meu poder, nesta Secretaria,
pelo prazo de três (3) dias, a
carta de publicação deste, a pe-
tição de recurso extraordinário,
acordo recorrente o Governo do
Estado e recorrido, Alfredo Ro-
drigues de Souza a fim de ser
examinado e impugnado o re-
curso, dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Ju-
stiça do Estado do Pará, aos 25 de
agosto de 1958. — (a) Luis Faria.
Secretário. e escrivão do feito.

Anúncio de julgamento da 1a.
Câmara Penal

Faz público para conhecimento
de quem interessar possa que, pelo
exmo. sr. Des. Presidente do
Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado, foi designado o dia 10 de
setembro próximo, para julgamen-
to dos seguintes feitos:

Apelação penal — Capital —
Apte., Murilo Leão Meléu; apda., a
Justiça Pública. Relator, Des.
Maurício Pinto. Apelação Penal —
Capital — Apte., Efigito Almeida;
a Justiça Pública. Relator,
Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Ju-
stiça do Estado do Pará-Belém, 25
de agosto de 1958. — Luis Faria.
Secretário.

JUIZ DA 29a. ZONA ELEITORAL

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATOS A VEREADOR

O doutor Agnaldo de Moura Mon-
teiro Lopes, Juiz da 29a. Zona
Eleitoral da Comarca da Capi-
tal do Estado do Pará, etc..

EDITAIS

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta
(30) dias, à Revma. Madre Ce-
cilia Maria, Diretora do Institu-
to Santa Rosa, de Conceição do
Araguáia

O Tribunal de Contas do Es-
tado, por seu Presidente abaixo
assinado, cumprindo o disposto
no art. 52 da Lei n. 603, de 20
de maio de 1953, cita, como ci-
tado fica, através do presente
Edital, que será publicado du-
rante trinta (30) dias, a partir
desta data, a Revma. Madre Ce-
cilia Maria, Diretora do Institu-
to Santa Rosa, de Conceição do
Araguáia, para, no prazo de dez
(10) dias, após a última publica-
ção no "Diário Oficial", apre-
sentar a defesa ali prevista, re-
lativamente ao processo n. 4.653
— prestação de contas do refe-
rido Instituto, tabela explicativa
n. 38, exercício financeiro de mil
novecentos e cinquenta e cinco
(1955), pois, nos termos do Ve-
nerando Acórdão n. 2.332, de 12
de agosto de 1953, há irregulari-
dade que precisa ser sanada, e
que define a responsabilidade da
Revma. Madre Cecilia Maria,
sujeita à defesa prévia.

Belém, 20 de agosto de 1958.
(a) Lindolfo Marques de Mes-
quita, Ministro Presidente.
(G — Dias — 30, 31/8 — 2, 5, 7,
12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/9/58)

Citação com o prazo de trinta
(30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz,
Diretor da Biblioteca e Arquivo
Público

O Tribunal de Contas do Es-
tado, por seu Presidente abaixo
assinado, cumprindo o disposto
no art. 52 da Lei n. 603, de 20
de maio de 1953, cita, como ci-
tado fica, através do presente
Edital, que será publicado du-
rante trinta (30) dias, a partir
desta data, o Sr. Ernesto Cruz,
Diretor da Biblioteca e Arquivo
Público, para, no prazo de dez
(10) dias, após a última publica-
ção no "Diário Oficial", apre-
sentar a defesa ali prevista, re-
lativamente ao processo n. 2.036
— prestação de contas da refe-
rido Biblioteca, tabela explicativa
n. 77, exercício financeiro de
mil novecentos e cinquenta e
cinco (1955), pois nos termos do
Venerando Acórdão n. 1.577, de
16 de novembro de 1956, há irregu-
laridade que precisa ser es-
clarecida, e que define a respon-
sabilidade do Sr. Ernesto Cruz,
sujeita à defesa prévia.

(G. — Dia 30.8.58)

DIARIO DA JUSTIÇA

Belém, 25 de agosto de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G — Dias — 30, 31/8 — 2, 5, 7, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/8/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a A. Bachour — Exportação — E. E. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 462, no valor de quarenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr. 46.250,00), por V. S. endosada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958.

(a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.

(T. — 22.530 — 30.8.58)

Faço saber por este edital a A. Bachour — Exportação — E. E. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 404, no valor de quarenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 46.250,00), por V. S. endosada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958.

(a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.

(T. — 22.535 — 30.8.58)

Faço saber por este edital a A. Bachour — Exportação — E. E. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 405, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por V. S. endosada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958.

(a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.

(T. — 22.537 — 30.8.58)

Faço saber por este edital a A. Bachour — Exportação — E. E. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 444, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por V. S. endosada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958.

(a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.

(T. — 22.538 — 30.8.58)

tante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958.

(a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.

(T. — 22.538 — 30.8.58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Covalcante Silveira e a senhorinha Berenice Souza Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, 658, filho de Edite Cavalcante Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, 571, filha de Gumercindo Silva Nascimento e de dona Zeneide Souza Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto e 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

(a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22531 — 30.8 e 6.9.58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Menezes de Queiroz e a senhorinha Raimunda Pontes de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida 25 de Setembro, 990, filho de Canuto Lopes de Queiroz e de dona Marieta Menezes de Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura a Silva, 664, filha de Artemiro Pontes de Souza e de dona Maria Santos de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto e 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

(a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22532 — 30.8 e 6.9.58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raymundo Oliveira Miranda e a senhorinha Francisca Domingues Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Bom Jardim, 254, filho de Manoel Alves Miranda e de dona Guiomar de Oliveira Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itaguarí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estreia Nova, 29, filha de Thaumaturgo Bentão Martins e de dona Noeme Noeme Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto e 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

(a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22533 — 30.8 e 6.9.58)

de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 81, "Pessoal Variável — Uvariste", do orçamento de 1958.

Belém, 30 de julho de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,

15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Abenathar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cito o citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Abenathar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", prestar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n.

3.782 — prestação de contas do Colégio Estadual "País de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)

— pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não surtiu efeito as diligências requeridas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças conservasse, legalmente, o empréstimo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros).

— dispensados a 26-8-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignado "MATERIAL DE CONSUMO", nesse exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,

15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

ORDENEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1938, faço público que requerei inscrição na lista dos Solicitadores desta Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil, Acadêmico de Direito Econômico Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Senhor Manoel Manoel Barata.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccao do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1958.

(a.) José Achilles Pires dos Santos, 10. Secretário.

(T. — 22.505 — 26, 27, 28, 29 e 30/8)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

APOSTILA

Edegar de Souza Franco:

Ao funcionário a quem se refere o presente Ato foi concedido de acordo com o art. 15 da Lei número 2831, de 20 de julho de 1956 ("D. O." de 23.7.56), combinado com o art. 7º da Lei número 1814, de 14 de fevereiro de 1953 ("D. O." de 14.2.53), g.

serviço, a partir de 4 de julho de 1958, correspondente a quarenta por cento (40%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 4 de julho de 1958, trinta e cinco (35) anos de serviço público efetivo.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

em 27 de agosto de 1958. — (a.) IGNACIO DE SOUZA MOTTA, Presidente.